

Editais & Publicidade legal | B1

**ATOS OFICIAIS - PROCLAMAS - PROTESTOS - LEILÕES - BALANÇOS - DECLARAÇÕES
CONVOCAÇÕES - CITACÕES - INTIMAÇÕES - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONCURSOS E OUTROS**

comercial@dhojeinterior.com.br / diario.official@dhoje.com.br  Atendimento: Segunda à sexta-feira 8hs às 19hs / Sábado das 9hs às 14hs

Anuncie: 17. 3022-7234 / 3353-2447

DIÁRIO Oficial

São José do Rio Preto, SP



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS COMUNICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO - DERRADEIRA
Ref.: Contrato de Concessão de Serviços Funerários no Município de São José do Rio Preto firmado em 26/01/2010 – Concorrência n.º 13/2009.
Notificado: Social de Luto Metropolitana Ltda – ME
Notifico, derradeiramente, os representantes legais dessa Concessionária, para cumprirem no prazo máximo de 10 dias, impreterivelmente, a contar do recebimento desta, o item 2.2 da Cláus. 2ª e item 16.2 da Cláus. 16 do Instrumento de Contrato de Concessão, tendo em vista o término da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão, bem como, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 anos, conforme inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. Luís Roberto Thiesi. – Sec. Mun. Administração

COMUNICADO NOTIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS
REF.: PE nº 365/18 - Proc. 12.903/18; ATA 747/18; EMPE-NHO-7216/19
INTERESSADO: FERREIRA & RODRIGUES EDIFICAÇÕES LTDA EPP –
NOTIFICO o representante legal da empresa supramencionada, para entregar no prazo de 24 horas, impreterivelmente, a conta do recebimento desta, parcialmente o empenho em epígrafe conforme solicitado por e-mail em 01 de abril de 2019. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com essa administração pelo prazo de 05 anos. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa, em querendo, apresentar contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. Ulisses Ramalho de Almeida.

COMUNICADO NOTIFICAÇÃO
CONTRATADA: MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA
EMPENHO 7847/20
Notifico o representante legal da contratada, para entregar no prazo de 24 horas, impreterivelmente, a contar do recebimento desta, a totalidade do empenho em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o prazo de 10 dias para a empresa em querendo apresentar contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. SMS – DADM

COMUNICADO NOTIFICAÇÃO
Contrato PRE/0129/17 - Pregão Eletrônico nº 207/2017.
CONTRATADA: SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA ME
Notifico o representante legal da empresa SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA ME para que tome ciência do inteiro teor do Ofício nº 12 e fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (L. 8.666/93 – art.87 inc. III c.c. inc. I) contados da publicação para, em querendo, apresentar o contraditório e ampla defesa (C.F. art. 5º, LV). Sueli Petronília Amancio Costa. Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO
3º Termo Aditivo
Tomada de preços nº 12/19
Contrato nº TOP/0032/19
Contratada: Madri Iski Const. Eireli
Nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 60 dias, o prazo de vigência do contrato supramencionado. SME. Sueli P. A. Costa.
EXTRATO
1º Termo Aditivo Contratual
Pregão eletrônico nº 660/19 - ATA/0063/20
Contratada: Alfalagos LTDA
Fica alterado a redação do preâmbulo da ata supramencionada. SMS. Aldenis A. Borim.
EXTRATO
1º Termo Aditivo Contratual
Dispensa de licitação nº 39/19; Contrato nº DIL/0036/19
Contratada: Empresa Municipal de Urbanismo de SJRPRE-TO-EMURB
Nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, fica acrescido em aproximadamente 1,1147% do valor inicial do contrato supramencionado. SMTTS. Amaury Hernandes.
EXTRATO
3º Termo Aditivo
Concorrência nº 01/18
Contrato nº COC/0006/18
Contratada: Constroeste Construtora e Participações LTDA

Nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo de vigência do contrato supramencionado. SMSG. Ulisses R. de Almeida.
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
CONTRATO Nº TOP/0010/20
CONTRATADA: RAMADAM & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
OBJETO: Plantio e manutenção de espécies arbóreas nativas – SMAURB – Kátia Regina P. Casemiro- Prazo de vigência: 470 dias – Valor Total R\$852.197,77.
EXTRATO DE CONTRATO
EMPENHO N.º 9128/2020
CONTRATO Nº: DPL/0027/20
CONTRATADA: R S DOS SANTOS GIRARDI ME
OBJETO: Prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas na sede do Procon - Gab. Pref. – José Roberto Moreira
- Prazo de vigência: 12 meses. Valor Total: R\$2.040,00.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020 – PROCESSO Nº 1.276/2020
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de postos de serviços de telefonistas, telefonistas auxiliares de redução médica – TARMS e rádio operadores. Secretaria Municipal de Saúde. Fica designada a data da sessão de retomada do pregão em epígrafe para o dia 14/05/2020 às 14:00hs para continuidade dos trabalhos. Lucia Helena Antonio - Pregoeira.
EXTRATO
EXTRATO DA SESSÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 124/2020 Processo: 11357/2020
Objeto: aquisição de sanitários volantes sobre rodas para utilização durante a realização de feiras livres do município. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
O pregão eletrônico restou fracassado uma vez que o valor final alcançado ficou acima da estimativa do edital. Mariana Correa Pedroso Fernandes- pregoeria
LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 155/2020, PROCESSO 11.521/2020, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais elétricos e de iluminação pública para o Departamento de Iluminação Pública para atender a demanda do município. Secretaria Municipal de Obras. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 28/05/2020, às 08:30h. e abertura a partir das 08:32h. O edital na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

DECRETO Nº 18.600 DE 12 DE MAIO DE 2020.
Alteração orçamentária.
PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6º da Lei nº 13.369 de 29 de novembro de 2019,

DECRETO:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 285.229,28 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte oito centavos), para reforço de dotação orçamentária a seguir descrita:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 131 R\$ 100.000,00
Programa 3 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social
04.002.08.244.0003.2017.3390.30.05 – Material de consumo
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 452 R\$ 80.000,00
Programa 3 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social
04.002.08.244.0003.2017.3390.32.05 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 494 R\$ 100.000,00
Programa 3 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social
04.002.08.244.0003.2043.3390.32.05 – Material bem ou

serviço para distribuição gratuita
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 588 R\$ 5.229,28
Programa 3 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social
04.002.08.244.0003.2043.4490.52.01 – Equipamentos e material permanente
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir descrita, nos termos do que dispõe o inciso III §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 151 R\$ 180.000,00
Programa 3 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social
04.002.08.244.0003.2009.4490.52.05 – Equipamentos e material permanente
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 516 R\$ 100.000,00
Programa 3 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social
04.002.08.244.0003.2046.3350.43.05 – Subvenções Sociais
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha 445 R\$ 5.229,28
Programa 3 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social
04.002.08.244.0003.2017.3390.39.01 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Art. 3º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária a seguir descrita:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha 396 R\$ 1.500.000,00
Programa 4 – Obras de Infraestrutura Urbana
10.001.15.451.0004.1003.4490.51.01 – Obras e instalações
Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 3º decorrem do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, nos termos do que dispõe o inciso I §1º e § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias – PPA 2018/2021 e LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 12 de maio de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.
PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ISRAEL CESTARI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela imprensa local.

DECRETO Nº 18.601 DE 12 DE MAIO DE 2020.
Regulamenta os afastamentos e transferências de unidades dos servidores que apresentam comorbidades e servidoreas gestantes lotados na Secretaria de Saúde, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.
PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;
Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020 e que servidores de determinadas Secretarias devem trabalhar presencialmente no combate à pandemia provocada pela COVID-19;
DECRETO:
Art. 1º Os servidores lotados na Secretaria de Saúde, que apresentem comorbidade comprovada pelo SEESMT e servi-

doras que apresentarem documentos comprobatórios de sua condição de gestante para a chefia imediata, serão transferidos para outras unidades da Secretaria que não atendam síndrome gripal/desconforto respiratório (Nota Técnica nº 26/2020 – 2ª retificação e posteriores alterações), salvo nos casos de comorbidades graves, quando o servidor deverá permanecer afastado em seu domicílio.

Art. 2º Fica determinado o retorno dos estagiários às atividades presenciais e/ou à inclusão nos rodízios das unidades, a critério de cada gestor, após o gozo do recesso de que têm direito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o artigo 3º do Decreto 18.590, de 17 de abril de 2020 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Lottf João Bassitt”, 12 maio de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ALDENIS BORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZ ROBERTO THIESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

DECRETO Nº 18.602 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 18.515, de 17 de janeiro de 2020, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – C.M.D.M..

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea “f”, inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 18.515, de 17 de janeiro de 2020, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – C.M.D.M., nos termos da Lei nº 10.530, de 09 de dezembro de 2009, passa a vigorar alterada, com a seguinte redação: “Art. 1º ...

I – ...

f) Representante da Secretaria Municipal de Habitação;

Titular: Ana Maria de Sousa Polotto;
Suplente: Telma Silva Caetano.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lottf João Bassitt”, 12 de maio de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
MAUREEN DE ALMEIDA LEÃO CURY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

DECRETO Nº 18.603 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Prorroga por 12 (doze) meses o prazo de permissão de uso da Pista de Motocross, localizada na Cidade das Crianças, em favor da Associação de Esportes Motorizados de São José do Rio Preto, conforme disposto no Decreto nº 18.068 de 26 de junho de 2018.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de junho de 2020, o uso das instalações da Pista de Motocross, localizada na Cidade das Crianças em favor da Associação de Esportes Motorizados de São José do Rio Preto, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 18.068, de 26 de junho de 2018.

Parágrafo único- Ficam mantidas as demais condições dispostas no termo de autorização integrante do Decreto citado no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lottf João Bassitt”, 12 de maio de 2020, 168º ano de Fundação e 126º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
CLÉA MÁRCIA MELARA BERNARDELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.

DECRETO Nº 18.604 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 17.746, de 30 de março de 2017 e suas alterações, que nomeia Comissão de Recebimento de Materiais.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 17.746, de 30 de março de 2017, com respectivas alterações, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação: “Art. 1º ...

(...)

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

a) Elisa Furukawa Godoi;

b) Fábio José de Faria;

- Departamento Administrativo e de Execução Orçamentária

c) Caio Lucius Romancini Dieguis;

d) Cesar Augusto Fernandes;

e) Dayana Gabriella Oliveira Araujo Cussioli;

- Divisão de Distribuição de Alimentos – Banco Municipal de Alimentos

f) Adriana Cristina da Cunha Teixeira;

g) Ana Silvia Saques;

h) Robson Luis Rodrigues;

i) Sara Guerra Ismael Zanchini;

- Divisão de Gestão da Merenda Escolar

j) Anezia Miranda Francelino;

k) Cristiane Aparecida Scrinolli Alves;

l) Elizandra Provasi Bonin;

m) Fábio Gioli;

n) Francine Cristina Pontes Albuquerque;

o) Izabel Cristina da Silva;

p) Juliana Siqueira da Silva;

q) Lucimeire Aparecida Zaniboni;

r) Marielle Vitoriano Camargo;

s) Suez Elizabeth de Oliveira Almeida.” NR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Lottf João Bassitt”, 12 de maio de 2020; 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

LEI Nº 13.469 DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre filas e vagas preferenciais aos portadores de Fibromialgia no Município de São José do Rio Preto – SP.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas privadas, bancos e estabelecimentos comerciais do município de São José do Rio Preto deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a deficientes.

Parágrafo único A identificação dos beneficiários dar-se-á por meio de cartão expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 8 de maio de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 14.890/2020
Projeto de Lei nº 222/2019
Autoria da propositura: Vereador Paulo Pauléra

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SeMAE

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 41/2020 PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2019 – PROCESSO SeMAE nº 150/2019

Contratada: **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA.**

Objeto: Autorização para prorrogação do prazo de execução/entrega do objeto contratual até o dia 23.05.2020. Data da autorização: 08.05.2020.

Nicanor Batista Júnior – Superintendente do SeMAE.

ABERTURA DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o Pregão Eletrônico SeMAE nº 23/2020, Processo SICOM 3104/2020 objetivando a Aquisição de peças sobressalentes (spare parts) para reparo dos módulos dos inversores ACS800.

Prazo de Entrega: 100 dias. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 26.05.2020, às 08h30 e abertura a partir das 08h35. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no portal de compras.

S. J. Rio Preto, 11.05.2020 – Wagner Castilho Botaro – Gerente de Operação e Manutenção-Esgoto.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA: Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883 de 08/06/94, justificamos que o pagamento em questão está sendo efetuado independente de sua ordem cronológica, para dar continuidade aos serviços essenciais desta Autarquia, pois estão presentes relevantes razões de interesse público.

CREDOR Nº 0732734 – Licitamais Tecnologia da Informação Eireli

Valor: R\$ 13.425,00

Motivo: Devido a pandemia do Covid-19, empresa apresenta prejuízos no fluxo de caixa.

Publicada por afixação no local de costume, e pela imprensa local.

São José do Rio Preto, 12.05.2020

João Marcelino Ruiz - Gerente Adm. e Financeiro
Nicanor Batista Junior - Superintendente
S. J. Rio Preto 12.05.2020 – Nicanor Batista Júnior – Superintendente do SeMAE.

SECRETARIA DE CULTURA EDITAIS CULTURAIS PRÊMIO NELSON SEIXAS 2020 COMUNICADO

Comunicamos que foi acrescido à lista de habilitados do Prêmio Nelson Seixas, na modalidade Formação Artística Cultural, o projeto LABORATÓRIO DE ARTES CIRCENSES, da proponente Fernanda Zulian não listado na publicação anterior.

A inclusão se dá pelo fato do projeto ter sido incluído erroneamente na listagem de links dos materiais anexos, e não na lista dos links referentes ao projeto artístico.

Confirmamos no entanto, que o projeto citado foi enviado à Comissão de Avaliadores juntamente com os demais (em 07/05/20), apenas em lista errada, fato observado pelos próprios avaliadores, e que se corrige com a presente publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Abdo Muanis, 991, 4º andar, Chácara Municipal - CEP 15090-140,
Fone: (17) 3234.2116, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
riopretofaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	
Processo Digital nº:	0022512-34.2019.8.26.0576
Classe Assunto:	Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material
Exequente:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Executado:	VILSON GERIMIAS BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0022512-34.2019.8.26.0576

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). Adilson Araki Ribeiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **VILSON GERIMIAS BORGES**, Brasileiro, CPF 310.680.808-09, com endereço à Estrada Vicinal Zacarias a Buritama, 5, Distrito de Santa Bárbara, CEP 15265-000, Zacarias - SP que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO** por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 1.740,40, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 17 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

502432 - Edital - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença - NOVO CPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EDITAL DE AUTOS DE INFRAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	AUTO
A IDEAL ARMARINHOS RIO PRETO LTDA	00893/20	AIF-A-N 000186
ALDERNANE MACHADO DA SILVA ME	00884/20	AIF-A-V 00123
FABRICA DE LATICINIOS RIACHO DOCE LTDA ME	00891/20	AIF-P-H 000099
FAF COMERCIO DE GAS LTDA ME	00885/20	AIF-A-N 000185
FELIPE RUCKER	00900/20	AIF-E-K 000019
FONTANELLI COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	00883/20	AIF-A-V 00122
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	00899/20	AIF-P-C 000071
JSN COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS EIRELI EPP	00880/20	AIF-S-H 000060
K F MARELLI TOPJIAN CABELEIREIROS ME	00887/20	AIF-P-F 000030
LUANA RIBEIRO DOS SANTOS ELETRONICOS ME	00894/20	AIF-A-V 00124
LUCAS FERNANDO TASINAFIO	00889/20	AIF-A-LF 000041
MARCIA BRUNA CAMPOS 46430534880	00876/20	AIF-P-F 000027
MB RIO PRETO CONFECÇÕES LTDA ME	00896/20	AIF-A-M 00236
PACHECO E MAZONI LTDA ME	00875/20	AIF-S-H 000056
RESIDENCIAL SENIOR LP INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA ME	00877/20	AIF-S-F 000105
RP COMERCIAL E REPRESENTACAO EM TELECOMUNICACOES LTDA	00886/20	AIF-P-F 000029
S X W PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA ME	00892/20	AIF-A-N 000187
SANTOS & VILELA RIO PRETO DISTRIBUIDORA DE PANFLETOS LTDA ME	00878/20	AIF-L-C 000060
SÃO JOAQUIM CASA DE REPOUSO LTDA	00898/20	AIF-S-V 000040
SERGIO SPINOSKI JUNIOR 22109036885	00888/20	AIF-A-LF 000045
SHEILA OLIVEIRA OFICIAL LTDA ME	00895/20	AIF-A-LF 000044
SOUZA FERNANDES & FERNANDES BAR E LANCHONETE LTDA ME	00879/20	AIF-A-LF 000042
UTILCASA ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E UTILIDADES LTDA ME	00897/20	AIF-A-M 00235
VALTER DE POLI TECIDOS ME	00882/20	AIF-S-H 000062
WESLEY ALEXANDRE DA SILVA	00890/20	AIF-A-LF 000043
ZULMIRO SAN MARTINO E FILHO LTDA	00881/20	AIF-S-H 000061

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO ARQUIVADO		
RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	AUTO
W & K COMERCIAL RIO PRETO EIRELI ME	00401/20	AIF-I-E 1020

São José do Rio Preto, 13 de Maio de 2020.

Miriam Wovk dos Santos Silva
Gerente da Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Obras Notificação 5691/2020

Fica notificada, Associação dos Moradores do Loteamento Condomínio Village La Montagne, proprietária do imóvel sito à Avenida Alcides Rozani, Condomínio La Montagne, que em virtude de ter sido enviado a Notificação de Embargo nº 5691, datada em 18/03/2020, assinada pela fiscal Ana Paula Sanches Miguel Ferreira, tratando de obra em acréscimo na área de lazer, depósito, wc e estacionamento sem alvará de construção, em desacordo com a lei de zoneamento em vigor e/ou projeto aprovado, em desacordo com as Leis Municipais 5.135/92, 5.749/95, 8.680/02 e 8.712/02, artigo de nº 43, sendo que foi devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos o AR 81006911 5 BR acusando "desconhecido – devolução posterior".

Fica a presente obra a partir da publicação desta, embargada e sujeita às penalidades previstas nas citadas leis. Caso a construção não seja paralisada de imediato e providenciada no prazo de 15 (quinze) dias a eliminação da irregularidade que originou o presente EMBARGO, será aplicada a multa no valor de R\$ 602,40(seiscentos e dois reais e quarenta centavos) e medidas judiciais cabíveis para o caso.

São José do Rio Preto, 12 de maio, 2020.

Ana Paula Sanches Miguel Ferreira
Agente Fiscal de Posturas - Obras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADILSON ARAKI RIBEIRO e NEIVA ALICE MANSUR CORNACINI, liberado nos autos em 24/03/2020 às 14:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0022512-34.2019.8.26.0576 e código 4FC2A06.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº 07/2020**

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho, devido à suspensão das atividades escolares presenciais, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Decreto nº 18.554, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do coronavírus, destacando em seu artigo 4º caput e parágrafo único, que a partir do dia 23 de março de 2020, as aulas deverão ser suspensas em toda rede municipal de ensino infantil e fundamental, ficando abonadas as faltas dos alunos a partir do dia 17 de março de 2020 e, que a suspensão das atividades escolares estará em vigor até nova determinação, podendo, no período, serem ofertadas atividades pedagógicas à distância em diversas modalidades;

- o § 4º do artigo 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96 que assevera que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem, ou em situações emergenciais;

- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- a Deliberação CME nº 01/2020, homologada pela Resolução SME nº 06, de 30 de abril de 2020, que dispõe medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), com base no decreto nº 18.559/2020, que declara estado de emergência na cidade de São José do Rio Preto-SP;

- o Decreto Municipal nº 18.583 de 09 de abril de 2020, que institui o Programa Rio Preto Educ Ação, regulamentado pela Resolução 04, de 14 de abril de 2020, de apoio aos estudos dos alunos no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19;

- a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que orienta quanto à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a Resolução SME nº 05, de 14 de abril de 2020, que regulamenta as diretrizes do regime especial das atividades de apoio aos estudos dos alunos e orienta quanto à reorganização dos calendários escolares no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de São José do Rio Preto devido à pandemia causada pelo Covid-19, e dá outras providências;

- a necessidade de se estabelecer, para o conjunto das escolas municipais, diretrizes gerais relativas à elaboração das atividades pedagógicas em Calendário Escolar;

- a autonomia da escola em organizar atividades que façam parte do Calendário Escolar, assegurando o cumprimento do mínimo de horas letivas, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9394/96 e, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve

Artigo 1º- O Calendário Escolar /2020 e as atividades pedagógicas do sistema municipal de ensino serão reorganizados, em razão da suspensão das atividades escolares presenciais e do consequente teletrabalho estendido, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução. Parágrafo Único: Considera-se como efetivo trabalho escolar, as aulas presenciais e o período destinado ao ensino remoto emergencial, em caráter excepcional, com atividades de apoio aos estudos em casa.

Artigo 2º- As escolas municipais e privadas vinculadas ao sistema municipal de ensino deverão reorganizar o Calendário Escolar/2020, de acordo com a sua Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico, com a carga horária mínima correspondente para os diferentes níveis e modalidades de ensino, e a organização semestral, como no caso da modalidade - Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º - Para garantia da carga horária mínima, serão computadas no número de horas letivas obrigatórias, as atividades escolares presenciais e não presenciais, conforme as normas vigentes.

§ 2º - A data de retorno à aula presencial será definida pelo Executivo Municipal, respeitadas as normativas pertinentes à prevenção do contágio pela COVID-19.

§ 3º - Fica vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 3º- O Calendário Escolar reorganizado, para o ano de 2020, como instrumento de organização das ações, programas e projetos que compõem o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, reelaborado segundo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Mu-

nicipal de Educação, com a participação dos docentes e aprovado pelo Conselho de Escola deverá ser encaminhado para a devida homologação, após a manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

Artigo 4º- Na reelaboração do Calendário Escolar/2020, as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão considerar:

- I - férias docentes: de 02 a 31 de janeiro;
- II - início do ano letivo: 04 de fevereiro;
- III - encerramento do 1º semestre: 31 de julho;
- IV - início do 2º semestre: 03 de agosto;
- V - término do ano letivo: 22 de dezembro;
- VI- recesso escolar: de 23 de março a 12 de abril e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII - 1º bimestre: de 04 de fevereiro a 29 de maio;
- VIII - 2º bimestre: de 01 de junho a 31 de julho;
- IX - 3º bimestre: de 03 de agosto a 09 de outubro;
- X - 4º bimestre: de 19 de outubro a 22 de dezembro.

Artigo 5º- O Calendário Escolar reorganizado/2020 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I – planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:
 - a) 03 de fevereiro;
 - b) 26 de fevereiro;
 - c) 10 e 13 de julho, previsão de replanejamento (reelaboração do projeto educativo da escola, acolhimento aos alunos e famílias, avaliação diagnóstica, plano de recuperação das aprendizagens, entre outros).
- II- reuniões de conselho de classe/ano/termo, ocorrerão, excepcionalmente, devido ao período de isolamento social, nos dias de horário de trabalho pedagógico coletivo docente.

- a) reunião do 1º bimestre: até 02 de junho;
- b) reunião do 2º bimestre: até 04 de agosto;
- c) reunião do 3º bimestre: até 20 de outubro;
- d) reunião do 4º bimestre: 23 de dezembro.

- III – reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos;
- IV – reuniões da Associação de Pais e Mestres;
- V – reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único – A realização do replanejamento e dos Conselhos de Classe/Ano/Termo, previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão ter suas datas alteradas, na impossibilidade de seu cumprimento no dia(s) proposto(s).

Artigo 6º- Na reorganização do Calendário Escolar/2020, as unidades escolares vinculadas ao sistema municipal de ensino deverão considerar:

- I- (re) planejamento escolar:
 - a) (re) elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, considerando o Relatório Final, conforme artigo 4º da Resolução SME nº06/2019 e Avaliação Institucional, conforme Resolução SME nº13/2018, bem como as novas demandas educacionais emergenciais, causadas pela pandemia Covid-19;
 - b) (re) construção do Plano Escolar, de acordo com as demandas educacionais emergenciais, causadas pela pandemia Covid-19;
 - c) (re) construção do Plano de Ensino, constando ações de acompanhamento, intervenções e avaliações destes instrumentos, visando à efetiva aprendizagem/ desenvolvimento dos alunos e considerando as novas demandas educacionais causadas pela pandemia Covid-19;
 - d) plano emergencial de retomada das atividades escolares, em virtude das novas demandas ocasionadas pela pandemia Covid-19, incluindo avaliação diagnóstica e períodos de recuperação das aprendizagens.

II- reuniões pedagógicas, Conselhos de Classe/Ano/Termo e de colegiados:

- a) reuniões poderão ser realizadas nos horários de trabalho pedagógicos (Horas Trabalho Pedagógico Coletivo e Preparo de Materiais);
- b) reuniões de Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres – definidas pela Equipe da unidade escolar, sendo no mínimo quatro, conforme legislação vigente que, durante o período emergencial de isolamento social, poderão ser realizadas por meio de ferramentas comunicacionais digitais e posterior registro escrito e assinado por todos os membros participantes.

III- Ações educativas que deverão ser contempladas no decorrer do ano letivo de 2020, vinculadas à continuidade do projeto educativo da escola, sem prejuízos do dia de efetivo trabalho escolar e no momento e condições mais propícias a cada unidade escolar:

- a) Dia do Patrono da Escola - nas escolas municipais de Ensino Fundamental (Lei nº 10.365, de 08 de maio de 2009).
- b) Semana de Combate à Dengue - uma semana em março e uma semana em novembro;
- c) Dia Internacional da Família - 15 de maio, proclamado em 1993, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).
- d) Dia Mundial do Meio Ambiente - 05 de junho, (Lei Federal nº 86.028, de 27 de maio de 1981).
- e) Mês de outubro - Outubro Rosa (Saúde da Mulher) e Dia Nacional de Prevenção à Obesidade (alimentação saudável), conforme Lei Federal 11.721, de 23 de junho de 2008; Dia Internacional do Idoso 1º de outubro (Artigo 22 do Estatuto do Idoso) - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso.
- f) Mês de novembro – Novembro Azul (Saúde do Homem); Semana da Consciência Negra (16/11/2020 a 20/11/2020) – Lei Federal nº 10.639, de janeiro de 2003, contemplada por meio da História e Cultura Afro-Brasileira, prevista no currículo oficial, e Lei Municipal nº 13.046, de 14 de novembro de 2018.

Artigo 7º- Para efeitos da reorganização do Calendário Escolar/2020, os alunos da rede municipal de ensino, de todos os níveis e modalidades da Educação Básica, permanecerão organizados da seguinte forma:

- I- início das aulas: 04 de fevereiro de 2020.
- II- férias discente: de 02 a 31 de janeiro, e de 23 a 31 de dezembro.

III- suspensão de aulas presenciais: por tempo indeterminado a partir de 23 de março de 2020 e enquanto durar o período de isolamento social.

IV- recesso discente: 23 de março a 12 de abril e dias 13, 14 e 16 de outubro de 2020.

V- atividades de apoio aos estudos em casa, contemplando o ensino remoto emergencial, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (presencial e semipresencial), a partir de 13 de abril de 2020, perdurarão até manifestação do Executivo Municipal acerca do término do período de isolamento social.

§2º- Os alunos pertencentes à Educação Infantil contarão com as sugestões de atividades educativas e orientações às famílias, pautadas pelas brincadeiras e interações socioemocionais, sempre com a intencionalidade de estimular novas aprendizagens, conforme estabelecido no Programa Rio Preto Educ Ação e demais diretrizes educacionais que versam sobre a Educação Infantil.

§3º- Os alunos pertencentes à Educação de Jovens e Adultos (presencial e semipresencial) contarão com todo suporte técnico-pedagógico organizado pela escola, com observância dos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, para finalizar a semestralidade, tendo ao seu alcance atividades de apoio ao estudo, em casa, adequadas a sua modalidade de ensino, a fim de evitar a evasão escolar.

Artigo 8º- Os professores pertencentes à rede municipal de ensino, em regime de teletrabalho, iniciado em 13 de abril de 2020, darão continuidade às medidas de isolamento social, enquanto estas se mantiverem.

§1º- No cumprimento das atividades previstas no Calendário Escolar da rede municipal de ensino e suas demais atribuições, os professores que precisarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários, a fim de realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

§2º- As Horas de Trabalho Pedagógico deverão ser cumpridas, semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor, com os devidos registros arquivados na Unidade Escolar.

Artigo 9º- As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada docente, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Artigo 10- Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar todos os alunos e famílias, a fim de que participem das atividades encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, além de apoiar a realização das mesmas.

Artigo 11- Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação paralela, para a consolidação de aprendizagens essenciais ao seu percurso educacional, no retorno às aulas presenciais.

§ 1º- As unidades escolares em parceria com a Secretaria Municipal de Educação organizarão avaliações diagnósticas, no retorno às aulas presenciais, para balizar a continuidade do percurso de aprendizagem dos alunos, conforme cronograma a ser publicado oportunamente.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Educação, se for o caso, emitirá orientações complementares a respeito das atividades de recuperação paralela.

Artigo 12- A reorganização do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2020, observará as normas do Conselho Nacional de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com o projeto educativo da escola.

§ 1º- Para as escolas que não realizaram a eleição do Conselho de Escola/2020, fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Conselho de Escola de 2019, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

§ 2º- A realização de nova eleição dos Colegiados ocorrerá após o retorno às aulas presenciais.

§ 3º- A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais, para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a posterior formalização do registro da respectiva Ata.

Artigo 13- O Calendário Escolar reorganizado/2020, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 29 de maio de 2020.

§ 1º - É vedada, à unidade escolar, a realização de eventos ou atividades não previstos na programação do Calendário Escolar reorganizado.

§ 2º - Quaisquer possíveis alterações do Calendário Escolar reorganizado, para o ano letivo de 2020, serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14- A unidade escolar deverá publicizar e disponibilizar o Calendário Escolar reorganizado e já homologado, para o ano letivo de 2020, fixando-o em local visível e acessível ao público, dispondo-o aos pais, via impressa e/ou meios digitais, nos moldes do incluso Anexo I.

Artigo 15- As escolas privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, deverão reelaborar seus calendários escolares, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho e a presente Resolução, naquilo que couber, respeitando as normativas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 16- A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência para o ano letivo de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 12 de maio de 2020.

Sueli Petronília Amâncio Costa
Secretária Municipal da Educação

